



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.304/2009

CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Grande, MG, por seus representantes aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Volta Grande, visando a Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população em situação e vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras.

ARTIGO 2º - Para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observadas as normas editadas pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, órgão de abrangência federal, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário, compondo, inicialmente, uma equipe mínima assim determinada:

Quantidade	Cargo	Vencimento	Carga Horária
01	Assistente Social - CRAS	R\$1.200,00	40hs semanais
01	Psicólogo - CRAS	R\$1.200,00	40hs semanais

ARTIGO 3º – As aptidões dos profissionais de que trata o art.2º, além das inerentes à técnica de suas profissões, deverão observar ainda:



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

I → Conhecimentos sobre:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990;
- Política Nacional do Idoso – PNI/1994;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/1989;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- Trabalho com grupos e redes sociais.

II → Capacidade de:

- executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;
- trabalhar em equipe;
- produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- realizar monitoramento e avaliação do serviço;
- desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.

ARTIGO 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo serem suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Para as contratações dos profissionais constantes no art.2º desta Lei, que não pertencerão ao Quadro dos Servidores Efetivos do Município, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.168, de 27 de Fevereiro de 2003.



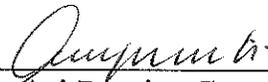
Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 30 de março de 2009.


Ari Pereira Campanati
Prefeito Municipal